PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS COM A TAG

I - INTRODUÇÃO

- 1. Nos termos da Lei n. 14.134/21, a TAG está autorizada a realizar OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS para exercício de suas atividades de transporte, incluindo as necessárias para a composição do ESTOQUE DE REFERÊNCIA, aquisição de GÁS PARA USO NO SISTEMA, bem como a adoção das medidas necessárias ao BALANCEAMENTO de sua REDE DE TRANSPORTE.
- Para viabilizar a realização das OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS às quais está autorizada, a TAG instituiu a PLATAFORMA DE BALANCEAMENTO, por meio da qual divulga, de acordo com sua conveniência e oportunidade, SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS para a celebração de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS, para fornecimento ou aquisição de curto prazo, aos agentes de comercialização de gás interessados.
- O agente de comercialização de Gás que tenha interesse em receber SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS da TAG para a realização de OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS, com fornecimento ou aquisição de curto prazo, deverá (i) se habilitar previamente no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO da TAG, e (ii) celebrar o CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG.
- 4. Ao requerer sua habilitação no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO e celebrar o CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG, o agente de comercialização manifesta sua concordância com os PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO previstos no Anexo I Procedimentos para Contratação do CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS.
- OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO foram previamente aprovados pela ANP, sendo que todos os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS celebrados pela TAG serão encaminhados àquela autarquia para registro, nos termos da Lei nº 14.134/2021.

II – PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS COM A TAG PARA FORNECIMENTO DE CURTO PRAZO

- **6.** O procedimento para celebração de CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG, observará as seguintes etapas:
 - a) Habilitação do agente de comercialização no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO da TAG;
 - b) Celebração do CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS entre o agente de comercialização habilitado e a TAG;

- c) Envio pela TAG de SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS para OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS desejada;
- d) Apresentação de PROPOSTAS pelos AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO interessados na OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS divulgada;
- e) Negociação entre a TAG e os AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO que apresentaram PROPOSTAS, quando for o caso;
- f) Envio, pela TAG, de CONFIRMAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA aos AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO cuja(s) PROPOSTA(S) foi(ram) escolhida(s), com a respectiva celebração do(s) CONTRATO(S) DE COMPRA E VENDA DE GÁS.

II – HABILITAÇÃO NO CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO

- 7. Somente poderão requerer a habilitação no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, para o recebimento de SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS e celebração de CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS, os agentes autorizados pela ANP para o exercício da atividade de comercialização de GÁS, nos termos da RANP n° 52/2011.
- 8. O agente de comercialização deverá preencher o formulário de CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, disponível no sítio eletrônico da TAG (www.ntag.com.br) e submeter, por meio deste, cópia dos seguintes documentos:
 - **8.1.** Caso o agente de comercialização possua habilitação pela TAG no Portal de Oferta de Capacidade POC:
 - (a) Formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do agente de comercialização;
 - (b) Instrumento de nomeação do REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, e os documentos que lhe acompanham, com a outorga de poderes para (i) receber as SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS; (ii) apresentar PROPOSTAS; (iii) negociar as OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA; e (iv) celebrar os contratos de COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG em nome do agente de comercialização, nos termos do modelo constante do Anexo I deste procedimento;
 - (c) Relatório de rating do agente de comercialização emitido pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch ou balanço e demonstrações financeiras auditadas dos últimos 3 (três) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem a posição patrimonial e a situação econômico-financeira do agente de comercialização;

- (d) Autorização da ANP para o exercício, pelo agente de comercialização, da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.
- 8.2. Caso o agente de comercialização não possua habilitação pela TAG no Portal de Oferta de Capacidade POC:
 - (a) Formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do agente de comercialização;
 - (b) Documento de identificação do signatário do formulário e, em se tratando de procurador do agente de comercialização, do respectivo instrumento de mandato comprobatório de seus poderes;
 - (c) Estatuto social, contrato social ou atos constitutivos do agente de comercialização em vigor, arquivado no registro ou junta comercial competente;
 - (d) Ata de eleição do(s) administrador(es), do(s) diretor(es) e conselheiros do agente de comercialização, arquivada no registro ou junta comercial competente, conforme aplicável;
 - (e) Relação dos sócios ou acionistas do agente de comercialização, conforme aplicável, com a indicação de seus respectivos percentuais de participação no capital social da sociedade, acompanhada dos documentos societários comprobatórios dessas informações;
 - (f) Comprovação de inscrição no CNPJ/ME;
 - (g) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável;
 - (h) Declaração de existência ou não de relação societária, direta ou indireta, de controle ou de coligação, nos termos da <u>Lei nº 6.404/1976</u>, entre o agente de comercialização e qualquer transportador de gás natural, juntando, em caso positivo, os documentos comprobatórios da referida relação;
 - (i) Autorização da ANP para o exercício, pelo agente de comercialização, da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011;

- (j) Relatório de rating do agente de comercialização emitido pela Standard & Poor's, Moody's ou Fitch ou balanço e demonstrações financeiras auditadas dos últimos 3 (três) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem a posição patrimonial e a situação econômico-financeira do agente de comercialização;
- (k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente ao agente de comercialização;
- (I) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa, referente a cada um dos estabelecimentos do agente de comercialização;
- (m) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa, referente a cada um dos estabelecimentos do agente de comercialização;
- (n) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- (o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- (p) Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede do agente de comercialização;
- (q) Certidão negativa de FGTS
- (r) Comprovante de dados bancários
- (s) Adesão ao Ajuste SINIEF (conforme aplicável); e
- Instrumento de nomeação do REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, com os documentos que lhe acompanham, com a outorga de poderes para (i) receber as SOLICITAÇÕES DE PROPOSTAS; (iii) apresentar PROPOSTAS; (iii) negociar as OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA; e (iv) celebrar os contratos de COMPRA E VENDA DE GÁS com a TAG em nome do agente de comercialização, nos termos do modelo constante do Anexo I.
- 9. As certidões e certificados exigidos nos termos do item 8 acima deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade, na data de sua submissão à TAG.

- Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, além das certidões negativas, as certidões positivas de débitos com efeitos de negativas, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.
- **11.** Agentes de comercialização que pretendam se habilitar como consórcio ("**Consórcio**") deverão apresentar:
 - (a) A documentação de habilitação exigida no item 8 acima para cada um dos membros do CONSÓRCIO;
 - (b) Termo de Constituição do CONSÓRCIO, indicando:
 - (i) o objeto do CONSÓRCIO como sendo o exercício da atividade de comercialização de gás natural e a celebração de contratos de compra e venda de gás;
 - (ii) a denominação, sede e foro do CONSÓRCIO;
 - (iii) a liderança do CONSÓRCIO, a quem caberá a representação legal do CONSÓRCIO e a coordenação das atividades do Consórcio com a TAG, com amplos e plenos poderes para atuar em nome dos membros do CONSÓRCIO para todos e quaisquer atos relacionados aos PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO, às OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS e aos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS;
 - (iv) percentual de participação de cada membro do CONSÓRCIO;
 - responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO pelos atos praticados pelos membros do CONSÓRCIO e pelo CONSÓRCIO, em relação ao PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO, às OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE GÁS e aos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS;
 - (vi) O CONSÓRCIO que vier a ser constituído durará pelo prazo necessário e suficiente para a participação nos PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO e integral cumprimento de CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS eventualmente celebrados com a TAG; e
 - (c) Procurações para os representantes de cada membro do Consórcio, acompanhadas dos respectivos documentos de identificação.
- 12. A TAG poderá, a seu critério, solicitar ao agente de comercialização esclarecimentos e/ou informações e documentos adicionais aos listados nos itens acima, inclusive no que diz respeito (i) à representação do agente de comercialização; (ii) à capacidade operacional e econômico-financeira do

agente de comercialização para celebração do CONTRATO MASTER e de CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS, e (iii) ao cumprimento, pelo agente de comercialização, da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- A TAG poderá, em razão da análise de risco de crédito por esta feita, solicitar ao agente de comercialização, como condição para sua habilitação, o oferecimento de garantia, para fins de assegurar o cumprimento de suas obrigações nos respectivos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS ("GARANTIA DO CONTRATO").
- 14. A TAG, conforme seu juízo a respeito do risco de crédito do agente de comercialização, poderá solicitar um dos seguintes mecanismos de GARANTIA DO CONTRATO: (i) garantia corporativa, (ii) fiança bancária, ou (iii) seguro garantia.
- Eventuais solicitações de esclarecimentos e de documentos adicionais serão enviadas pela TAG para o REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO indicado no REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO, e deverão ser respondidas pelo interessado com as informações e documentos solicitados no prazo indicado na comunicação.
- **16.** A TAG poderá, a seu critério, prorrogar o prazo concedido ao agente de comercialização para o oferecimento dos esclarecimentos solicitados, desde que assim requerido pelo interessado.
- 17. Esgotado o prazo concedido pela TAG para o oferecimento dos esclarecimentos solicitados sem que o agente de comercialização os apresente, o REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO será indeferido.
- Após analisar as informações e os documentos enviados pelo agente de comercialização, bem como eventuais esclarecimentos por ele oferecido, a TAG irá deferir ou indeferir o pedido de habilitação, de acordo com seu livre juízo de conveniência e oportunidade, comunicando sua decisão, por e-mail, ao REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO.
- O agente de comercialização (i) deverá manter os documentos e as informações de seu CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO atualizados; (ii) será o único responsável pela completude e veracidade das informações e dos documentos que houver apresentado para fins de habilitação no CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO; e (iii) suportará todas as perdas e danos decorrentes de eventual desatualização do CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, incompletude ou inveracidade das informações nele lançadas e/ou dos documentos que houver apresentado.
- 20. Os custos incorridos pelo agente de comercialização para a elaboração e o envio do REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO correrão por sua conta exclusiva e não serão reembolsados pela TAG.
- 21. Após o deferimento da habilitação, a TAG poderá solicitar a qualquer momento ao agente de comercialização a apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, de novos documentos e informações que lhe permitam examinar a

regularidade da situação jurídica, econômica e financeira do AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO, sob pena de cancelamento de sua habilitação junto ao CADASTRO DE AGENTES DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como cancelar a respectiva habilitação, de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade.

III – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS

22. Deferido o REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO, a TAG enviará para assinatura eletrônica ao agente de comercialização, o CONTRATO MASTER DE COMPRA E VENDA DE GÁS, que estipula (i) as regras para a SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS pela TAG, a apresentação de PROPOSTAS pelo AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO e a celebração dos respectivos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA e (ii) os termos e condições dos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE GÁS que vierem a ser acordados.

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE DESIGNADO DO AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

Α	[denominação social do Agente de Comercialização],
	[informar o tipo societário/natureza jurídica da empresa], com
sede	em[endereço], na cidade de [Cidade], Estado
[nome	e do Estado], Inscrição Estadual nº [inscrição estadual], inscrita no CNPJ
_	o nº [CNPJ], que exerce a atividade principal de
	[atividade principal do Agente de
Come	ercialização] e está autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás
	al pela ANP sob a Autorização nº, com o seguinte
	eletrônico corporativo [sítio eletrônico] e telefone:
	, vem, pela presente, perante a transportadora Associada de Gás
S/A -	TAG ("TRANSPORTADOR"):
J,, ((<u></u>
(A	nomear e constituir como seu Representante Designado,
`	[nome],
	[nacionalidade],[estado civil], nascido em
	[data de nascimento],
	[profissão],
	[cargo], inscrito na [associação profissional]
	sob o nº, portador da Carteira de Identidade RG nº
	emitida pelo
	[órgão emissor], inscrito no CPF/MF sob nº
	, com endereço eletrônico
	[e-mail], residente e domiciliado em
	[endereço de domicílio],
(B	o) oferecer a anexa procuração, por meio da qual outorgou ao referido
`	representante os poderes necessários para receber solicitações de propostas
	do TRANSPORTADOR, assinar e apresentar propostas de operações de compra
	e venda de gás ao TRANSPORTADOR, negociar operações de compra e venda
	de gás e celebrar contratos de compra e venda de gás com o TRANSPORTADOR,
	podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do
	presente mandato; e
	procedule manualte, o
(C	c) apresentar cópia dos seguintes documentos pessoais do Representante
(0	Designado : (a) carteira de identidade, (b) carteira profissional, (c) cartão do
	Cadastro de Pessoa Física, expedido pela Receita Federal do Brasil, e (d) e

[Cidade]/[sigla do estado], [dia] de [mês] de [ano].

comprovante de residência.

[assinatura do representante legal do Agente de Comercialização]
[DENOMINAÇÃO SOCIAL DO Agente de Comercialização]
Nome: [Nome completo do Representante Legal do Agente de Comercialização]

Cargo: [Cargo do representante legal do Agente de Comercialização] CPF: [CPF do Representante legal do Agente de Comercialização]